



# **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: [saaerba@uol.com.br](mailto:saaerba@uol.com.br) – [saae@riobananal.es.gov.br](mailto:saae@riobananal.es.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2026**

**Processo Administrativo nº 026/2026 (GPI)**

**Código de Contratação do CidadES: 2026.501C2600002.01.0002**

## **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA NOVAISSOLUTION INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL/ES – SAAE, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 27.562.511/0001-53, com sede na Ladeira Bela Vista, nº 188, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal/ES, CEP: 29.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Romildo Guidini, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa NOVAISSOLUTION INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.090.505/0001-89, com sede na A. Ceará, nº 500, Bairro Jockey de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.103-825, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Adailza de Jesus Souza, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.765.735-\*\*, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 – CISABES, da Ata de Registro de Preços nº 002/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 030/2026 do CISABES, vinculada ao Processo Administrativo nº 026/2026 do SAAE de Rio Bananal/ES, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A execução do presente Contrato obedecerá às seguintes legislações: Lei nº 14.133 de 14 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, Resolução CISABES 155/2020, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 (regulamenta licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre a dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal), Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, bem como as exigências previstas no Edital, seus Anexos, Ata de Registro de Preços nº 002/2026 e Processo Administrativo nº 026/2026 do SAAE de Rio Bananal/ES.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO JURÍDICA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela assessoria jurídica do CISABES, nos termos do Parágrafo Único do art. 53, da Lei nº 14.133/21 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 10.024/2019.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviço de Manutenção e Instalação dos Equipamentos de Ar Condicionado, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 – CISABES, na Ata de Registro de Preços nº 002/2026 e na solicitação formalizada pelo SAAE de Rio Bananal/ES, vinculada ao Processo Administrativo nº 026/2026.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução da prestação do serviço deverá ser de até 30 (trinta) dias, iniciada após a Ordem de Fornecimento/Empenho emitida pelo Consórcio/consorciado, não realizando o serviço, o fornecedor deverá se justificar perante o Consórcio no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), devendo o Consórcio se manifestar a cerca da dilação do prazo, conforme discriminado no Termo de Referência.

Os serviços serão executados conforme demandas e determinações emitidas pelo SAAE de Rio Bananal/ES, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 – CISABES e Ata de Registro de Preços nº 002/2026.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato até 1º de Junho de 2027 (máximo 12 meses), a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e em observância ao limite legal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATADO**

Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais), de acordo com o descrito na tabela abaixo:

<b>LOTE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
02	Prestação de serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade mínima de 9.000 BTUs, incluindo a fixação das unidades evaporadora e condensadora, interligação frigorígena, execução das conexões elétricas, instalação do sistema de drenagem,	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00



## SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: [saaerba@uol.com.br](mailto:saaerba@uol.com.br) – [saae@riobananal.es.gov.br](mailto:saae@riobananal.es.gov.br)

	realização de vácuo no circuito frigorígeno, carga ou complementação de fluido refrigerante quando aplicável, testes de funcionamento, ajustes finais e verificação do correto desempenho do equipamento. O serviço deverá ser executado por profissional qualificado, em conformidade com as normas da ABNT e recomendações do fabricante, sendo compatível com a infraestrutura elétrica e física existente.			
02	Prestação de serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade mínima de 12.000 BTUs , compreendendo a instalação completa do equipamento, incluindo fixação das unidades interna e externa, interligações frigorígenas, conexões elétricas, sistema de drenagem, realização de vácuo, testes operacionais e ajustes necessários para o pleno funcionamento, conforme normas técnicas vigentes e especificações do fabricante.	1	R\$ 590,00	R\$ 590,00
02	Prestação de serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade mínima de 18.000 BTUs , abrangendo todos os procedimentos técnicos necessários à correta instalação, tais como montagem das unidades evaporadora e condensadora, interligação frigorígena, ligações elétricas, drenagem, vácuo no sistema, testes de funcionamento e ajustes finais, executados por técnicos qualificados e em conformidade com as normas da ABNT e do fabricante.	2	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
03	Prestação de serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade mínima de 9.000 BTUs ou superior, compreendendo limpeza técnica dos componentes internos e externos, verificação de conexões elétricas, inspeção do sistema de drenagem, checagem do funcionamento do compressor e ventiladores, aferição do desempenho operacional e ajustes necessários, conforme normas técnicas vigentes e recomendações do fabricante, com emissão de relatório técnico.	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
03	Prestação de serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade mínima de 12.000 BTUs ou superior, incluindo limpeza de filtros e serpentinas, inspeção e reaperto de conexões elétricas, verificação do sistema de drenagem, inspeção do sistema frigorígeno, verificação do funcionamento dos componentes eletromecânicos, aferição do desempenho e realização de ajustes necessários, com registro em relatório técnico.	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
03	Prestação de serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade mínima de 18.000 BTUs ou superior, incluindo limpeza técnica de filtros, serpentinas e bandejas, verificação de conexões elétricas e mecânicas, inspeção do sistema frigorígeno, verificação do funcionamento dos componentes, aferição do desempenho operacional e ajustes necessários, conforme normas da ABNT e orientações do fabricante, com relatório técnico.	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.770,00</b>

### CLÁUSULA OITAVA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

**Natureza de Despesa: 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

**Ficha:007**

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

9.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 – CISABES, seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 002/2026, proposta apresentada e neste Contrato, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual.

9.2. Realizar a mobilização de todos os recursos humanos, operacionais, tecnológicos, materiais e logísticos necessários ao início da execução dos serviços contratados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo SAAE de Rio Bananal/ES.

9.2.1. Não ocorrendo o início da prestação dos serviços no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal ao SAAE de Rio Bananal/ES no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CONTRATANTE deliberar



## **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

**E-Mail: [saaerba@uol.com.br](mailto:saaerba@uol.com.br) – [saae@riobananal.es.gov.br](mailto:saae@riobananal.es.gov.br)**

acerca da aceitação ou não da justificativa e eventual prorrogação do prazo.

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o SAAE de Rio Bananal/ES.

9.4. Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços, conforme as normas de segurança do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se também por alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outros custos necessários à execução contratual.

9.4.1. Os EPIs deverão atender às especificações técnicas e normas de segurança vigentes.

9.4.2. Todos os EPIs necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos exclusivamente pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.4.3. O cumprimento das normas de segurança será fiscalizado pelo SAAE de Rio Bananal/ES, podendo a CONTRATANTE determinar a paralisação dos serviços caso sejam identificadas irregularidades que comprometam a segurança dos trabalhadores ou de terceiros.

9.5. Disponibilizar todos os equipamentos, sistemas, dispositivos móveis, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à plena execução dos serviços contratados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, não sendo admitida justificativa de indisponibilidade de peças, equipamentos ou materiais.

9.6. Computar para fins de medição e faturamento somente os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

9.7. Disponibilizar equipe técnica e recursos operacionais compatíveis com a demanda e programação definida pelo SAAE de Rio Bananal/ES.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos dos artigos 12, 13, 18 e 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os serviços executados em desconformidade.

9.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório e na contratação.

9.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SAAE de Rio Bananal/ES, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.11. Operar com equipe devidamente habilitada, treinada, capacitada e experiente para o desempenho das atividades contratadas.

9.12. Executar o descarte de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, observando integralmente a legislação ambiental vigente.

9.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.14. Apresentação atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com objeto desta licitação, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 – CISABES e demais documentos que integram a contratação, constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização contratual.

10.1.2. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços contratados, podendo solicitar esclarecimentos, correções e ajustes sempre que necessário, bem como atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados.

10.1.3. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas, defeitos ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis.

10.1.4. Prestar à CONTRATADA as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

10.1.5. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas, penalidades contratuais e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Contrato.

10.1.6. Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência, inadequação ou inconsistência identificada na prestação dos serviços, visando à regularização e melhoria da execução contratual.

10.1.7. Efetuar o pagamento conforme medição e ateste dos serviços efetivamente executados, observando os prazos, critérios e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO REAJUSTE DE PREÇOS**

a. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do INPC ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

b. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



## **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: [saaerba@uol.com.br](mailto:saaerba@uol.com.br) – [saae@riobananal.es.gov.br](mailto:saae@riobananal.es.gov.br)

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura acompanhado da Nota Fiscal, e das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista em vigência.

13.2 O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em conta bancária.

13.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e I =

Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

$$I = (6/100) 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Consórcio, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

14.2 A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 e parágrafos da Lei Federal N 14.133/21 e alterações.

14.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.5. Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, observado o devido processo legal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes critérios:

I – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida;

II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial da obrigação contratual, observada a proporcionalidade da infração.

15.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15.8. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A aplicação das penalidades será precedida da instauração de processo administrativo próprio, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.10. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

15.11. Não serão aplicadas penalidades quando o descumprimento decorrer de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e aceitos pela Administração.



## **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: [saaerba@uol.com.br](mailto:saaerba@uol.com.br) – [saae@riobananal.es.gov.br](mailto:saae@riobananal.es.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei n.º. 14.133/21 e alterações:

16.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos constantes no art. 139 da Lei 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

16.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII ao IV do artigo 137, da Lei 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de mobilização.

16.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS**

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 89, da Lei n.º. 14.133/21 e alterações, combinado com inciso III, do Artigo 92, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Bananal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Rio Bananal - ES, 1º de Junho de 2026.

ROMILDO  
GUIDINI:075565527  
30

Assinado de forma digital por  
ROMILDO GUIDINI:07556552730  
Dados: 2026.06.01 13:25:19  
-03'00'

---

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de RIO BANANAL-ES**

Romildo Guidini

**Diretor Presidente do SAAE**

(Contratante)

Documento assinado digitalmente



ADAILZA DE JESUS SOUZA

Data: 03/06/2026 14:54:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**NOVAISSOLUTION INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA ME**

Adailza de Jesus Souza

Representante Legal da Empresa

(Contratada)

providências que deverão ser adotadas.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria, em 02 de Junho de 2026.

#### ROMILDO GUIDINI

Diretor Presidente do SAAE

Registrada e publicada em 02 de Junho de 2026.

**Protocolo 1800828**

### Contrato

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - SAAE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2026

**Processo:** 026/2026 (GPI). **Contrato** nº 005/2026.

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES. **Contratado:** NOVAISSOLUTION INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA ME. **Objeto:** Prestação de Serviço de Manutenção e Instalação dos Equipamentos de Ar Condicionado. **Valor do Contrato:** R\$4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais). **Data da assinatura:** 01/06/2026. **Vigência:** 01/06/2027.

**Código de Contratação do CidadES:** 2026.501C2600002.01.0002

Rio Bananal-ES, 02 de Junho de 2026.

Romildo Guidini  
Diretor do SAAE

**Protocolo 1801017**

### Aditivo

#### TERMO DE SUPRESSÃO/ENCERRAMENTO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 008/2025

**Processo:** 050/2025 **Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES. **Contratada:** Auto Posto Santa Ana LTDA. **Objeto:** Supressão do saldo remanescente não executado, cujo objeto consistiu na aquisição de lubrificantes para manutenção da frota do SAAE de Rio Bananal/ES. **Valor Suprimido:** R\$ 3.602,61 (três mil, seiscentos e dois reais e sessenta e um centavos). Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente que não foram alteradas pelo presente instrumento. **Data da assinatura:** 29/05/2026.

Rio Bananal-ES, 02 de junho de 2026.

Romildo Guidini  
Diretor Presidente do SAAE

**Protocolo 1800951**

### Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo - CIM Noroeste -

### Aditivo

#### **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2024**

**Processo Administrativo nº 1665/2026**  
**Pregão Eletrônico nº 010/2024**

**Contratante:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NOROESTE, CNPJ nº 02.236.721/0001-20.

**Contratada:** VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.344.497/0001-41.

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 026/2024, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Prazo:** Fica prorrogada a vigência contratual por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 03/07/2026 a 02/01/2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Água Branca/ES, 02 de junho de 2026.

#### **AUGUSTO ASTORI FERREIRA**

Presidente do CIM NOROESTE/ES.

**Protocolo 1801113**

### Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -

### Contrato

#### **RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 017/2026.**

**Modalidade da Licitação:** Inexigibilidade 002/2025 (Chamamento Público - Credenciamento).

**Base Legal:** Lei Federal nº 11.107/05, Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Lei Federal nº 8080/90, e demais legislações pertinentes.

**Processo Administrativo:** 223/2025

**Contratante:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE (CNPJ nº 02.618.132/0001-07)

**Contratada:** ESPAÇO INTEGRADO DE FISIOTERAPIA DE RIO BANANAL LTDA . (CNPJ sob nº ( 08.575.674/0001-26)

**Cidades** - **TCE-ES** **ID:** 2025.501C2600003.17.0003

**Objeto:** O objeto do presente é a prestação de serviços de saúde, consubstanciados na realização de consultas médicas e exames especializados, por profissionais habilitados nas respectivas áreas (CONSULTAS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE) constantes do Anexo Único que integra este instrumento, pela CREDENCIADA à população dos Municípios consorciados do CIM Polinorte.

**Valor:** Conforme tabela CIM POLINORTE.

**Vigência:** 24(vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura.

**Dotação-Orçamentária/Projeto/Atividade:** 01101.103020003.2007 - Manutenção dos Serviços Médicos e Serviços de Apoio Diagnóstico Credenciados;